

LEI N.º 8513, DE 3 DE JANEIRO DE 1977

Dispõe sobre a reorganização da estrutura da Coordenação das Administrações Regionais, e dá outras providências.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 1976, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A estrutura dos órgãos de execução da Administração Municipal, desconcentrados e coordenados, compreende:

I - Órgão de Direção Geral:

- a) Coordenação das Administrações Regionais.

II - Órgãos de Direção Local:

- a) Administrações Regionais.

III - Órgãos de Assessoramento:

- a) Assessorias Técnicas.

IV - Órgãos de Apoio:

- a) Supervisões Gerais.

Artigo 2.º — À Coordenação das Administrações Regionais, sob a direção de um Coordenador, compete:

- a) supervisionar, orientar, coordenar e controlar as atividades e programas das Administrações Regionais, harmonizando-os com a atuação dos demais órgãos municipais;
- b) encaminhar ao Prefeito relatório das atividades desenvolvidas pelas Administrações Regionais;
- c) fornecer ao órgão central do sistema de administração financeira, informações pertinentes à administração de material e financeira das Administrações Regionais;
- d) fiscalizar os órgãos sob sua coordenação, quanto ao cumprimento de leis, regulamentos e normas;
- e) decidir os assuntos referentes à coordenação da execução das atividades das Administrações Regionais;
- f) compatibilizar os orçamentos-programas das Administrações Regionais, encaminhando-os, posteriormente, à Secretaria das Finanças, dentro dos prazos legais;
- g) cumprir outras funções afins.

Artigo 3.º — O cargo de Coordenador das Administrações Regionais é em nível de Secretário Municipal.

Artigo 4.º — O Coordenador das Administrações Regionais terá a assistência direta e imediata de:

I - Um Chefe de Gabinete;

II - Assessorias Técnicas, assim discriminadas:

- a) Assuntos Jurídicos;
- b) Assuntos Diversos;
- c) Obras e Serviços;
- d) Uso e Ocupação do Solo.

III - Supervisões Gerais, a saber:

- a) Finanças e Administração;
- b) Controle de Operações de Fiscalização;
- c) Transportes Internos.

§ 1.o – Cada Assessoria Técnica, além do Chefe de Assessoria, contará com o concurso de assessores e auxiliares, estes cuja lotação será distribuída pelo Coordenador, e ficarão diretamente vinculados ao Chefe de Assessoria.

§ 2.o – As Supervisões Gerais contarão também com o concurso de Secretários Executivos e Auxiliares de Gabinete, cuja lotação será distribuída pelo Coordenador.

Artigo 5.o – Às Assessorias Técnicas, além de outras atribuições inerentes, compete:

I - À Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos:

- a) opinar em todos os assuntos, de sua especialidade;
- b) transmitir às Regionais as normas da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos, orientá-las e enviar-lhes, inclusive, instruções para a exata observância da legislação municipal;
- c) elaborar editais-padrões de licitações para as Administrações Regionais, com o concurso técnico da Assessoria de Obras e Serviços e da Assessoria de Assuntos Diversos, quando for o caso;
- d) manter as Administrações Regionais informadas sobre toda a matéria de licitações e contratos;
- e) cumprir outras funções afins.

II - À Assessoria Técnica de Assuntos Diversos:

- a) encaminhar às Administrações Regionais competentes os expedientes oriundos da Câmara Municipal, bem como as solicitações do Gabinete do Prefeito, para devolução devidamente informados;
- b) controlar as reclamações divulgadas pela imprensa, tomando todas as providências para respondê-las;
- c) atender ao público, encarregando-se de encaminhar às diversas Assessorias Técnicas ou às Administrações Regionais os assuntos, conforme as áreas de atribuições;
- d) preparar ou contratar, com a autorização do Coordenador, publicações, audiovisuais e demais elementos de divulgação necessários às atividades da Coordenação das Administrações Regionais;
- e) orientar as Administrações Regionais sobre os assuntos pertinentes à saúde pública e fiscalização do abastecimento, transmitindo-lhes as normas dos órgãos competentes;
- f) estabelecer sugestões para o bom andamento dos programas de saneamento do meio ambiente e de saúde pública, no âmbito das Administrações Regionais;
- g) propor soluções para o bom atendimento dos servidores municipais nos ambulatórios médico-odontológicos das Administrações Regionais;
- i) cumprir outras funções afins.

§ 1.o – A Assessoria Técnica de Assuntos Diversos terá, obrigatoriamente, um Assessor especializado na área de Serviço Social, um Assessor especializado na área de Saúde, um Assessor de Informação, um Assessor de Abastecimento, um Assessor Administrativo e um Assessor Econômico-Financeiro.

§ 2.o – Contará a Assessoria Técnica de Assuntos Diversos com o concurso de dois Auxiliares de Informação, diretamente vinculados ao Assessor de Informação.

III - À Assessoria Técnica de Obras e Serviços:

- a) programar obras para as Administrações Regionais, bem como a seleção e aprovação das sugestões dos programas elaborados pelas mesmas e acompanhar o andamento desses programas;
- b) programar o esquema para aquisição de máquinas, equipamentos e veículos destinados às Administrações Regionais;
- c) opinar sobre matéria técnica contida nos editais de licitação;
- d) orientar as Administrações Regionais sobre as normas de ajardinamento e a conservação de áreas ajardinadas;
- e) cumprir outras funções afins.

IV - À Assessoria Técnica de Uso e Ocupação do Solo:

- a) opinar sobre os assuntos referentes às edificações particulares, licenciamento e funcionamento de estabelecimentos em geral e ao zoneamento;
- b) elaborar normas e promover os estudos pertinentes à sua área;
- c) opinar, ainda, sobre outros assuntos que lhe forem atribuídos.

Artigo 6.o – À Supervisão Geral de Finanças e Administração compete:

- a) elaborar relatório das atividades desenvolvidas pelas Administrações Regionais;
- b) inspecionar e orientar a execução dos serviços financeiros e contábeis, a cargo da Coordenação e das Administrações Regionais;
- c) oferecer sugestões para o aperfeiçoamento do funcionamento das Administrações Regionais;
- d) promover o entrosamento de suas atividades financeiras com o órgão normativo central;
- e) aprovar os meios de controle e registros financeiros das Administrações Regionais;
- f) coordenar e centralizar os elementos econômicos, patrimoniais e contábeis, fornecidos periodicamente pela Coordenação e Administrações Regionais, com a finalidade de apresentação de relatórios, com demonstrações parciais e gerais;
- g) enviar, em tempo hábil, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Município de São Paulo, relatório da conservação das vias expressas e estradas vicinais realizadas pelas Administrações Regionais;
- h) elaborar o orçamento-programa da Coordenação das Administrações Regionais;
- i) fornecer subsídios para a elaboração de programas e projetos, dentro de sua área específica;
- j) controlar a movimentação de papéis e documentos de interesse da Coordenação;
- l) planejar e promover os programas de treinamento do Pessoal das Administrações Regionais;
- m) suprir as necessidades de preparação de expedientes das Assessorias Técnicas e Supervisões Gerais;
- n) exercer o controle de pessoal da Coordenação e orientar as Administrações Regionais, com relação às determinações do Órgão Central;
- o) cumprir outras funções afins.

Artigo 7.o – A Supervisão Geral de Finanças e Administração compõe-se de:

I - Supervisão de Contabilidade, constituída de:

- a) Unidade de Controle Orçamentário;
- b) Unidade de Controle de Material.

II - Supervisão de Administração, constituída de:

- a) Unidade de Administração de Pessoal, com:
 - 1) Subunidade de Registro e Controle de Pessoal;
 - 2) Subunidade de Expediente;
- b) Unidade de Comunicação, com:
 - 1) Subunidade de Protocolo;
 - 2) Subunidade de Operação e Equipamentos de Comunicação.

III - Supervisão de Seleção e Treinamento, constituída de:

- a) Unidade de Seleção;
- b) Unidade de Treinamento.

Artigo 8.o – À Supervisão Geral de Controle de Operações de Fiscalização compete:

I - Supervisionar e controlar:

- a) obras e serviços nas vias e logradouros públicos;
- b) comandos de fiscalização nas obras particulares, nas indústrias, comércio e outras atividades;
- c) medidas corretivas ou de aperfeiçoamento do sistema operacional;
- d) a implantação e a execução dos serviços que objetivem o controle da poluição sonora;
- e) normas e programas destinados à formação e ao aperfeiçoamento de técnicos da Prefeitura sobre a matéria de sua competência.

II - Executar:

- a) planos e projetos de sua competência;
- b) a conservação da iluminação pública.

III - Licenciar e fiscalizar:

- a) obras em vias e logradouros públicos;
- b) luminosos e letreiros em vias e logradouros públicos;
- c) elevadores.

IV - Permitir ou conceder, na forma da lei:

- a) serviços em vias públicas.

Artigo 9.o – A Supervisão Geral de Controle de Operações de Fiscalização compõe-se de:

I - Supervisão e Controle do Sistema Operacional de Fiscalização das Administrações Regionais (SCOF), com:

- a) Unidade de Serviços e Obras em Vias Públicas;
- b) Unidade de Controle de Fiscalizações Diversas;
- c) Subunidade de Cadastro.

II - Supervisão de Controle de Sons Urbanos (CONSUR), com:

- a) Unidade de Controle e Fiscalização;
- b) Unidade de Normas e Orientação.

III - Supervisão de Serviços Diversos, com:

- a) Unidade de Concessões, Permissões e Licenças em Vias Públicas;
- b) Unidade de Conservação de Iluminação Pública;
- c) Unidade de Elevadores;
- d) Unidade de Contabilidade;
- e) Unidade de Almoxarifado.

Artigo 10 – À Supervisão e Controle do Sistema Operacional de Fiscalização compete:

- a) supervisionar e controlar o sistema operacional de fiscalização que as Administrações Regionais mantêm sobre as obras e serviços executados nas vias e logradouros públicos do Município;
- b) organizar comandos nas Administrações Regionais para fiscalização de obras particulares e do parcelamento do solo;
- c) organizar comandos de fiscalização industrial, comercial e de abastecimento atribuída às Administrações Regionais;
- d) organizar comandos, determinados pela Coordenação das Administrações Regionais, para casos considerados de alto interesse para o Município;
- e) verificar, dentro de sua área de atribuição, os trabalhos desenvolvidos nas Administrações Regionais pelas Supervisões de Uso e Ocupação do Solo e pelas Supervisões de Obras Públicas e Serviços Públicos;
- f) propor ao Coordenador medidas corretivas ou de aperfeiçoamento do sistema operacional;
- g) supervisionar, supletivamente, a fiscalização de obras públicas em geral.

Parágrafo único – Junto à Supervisão e Controle do Sistema Operacional de Fiscalização funcionará uma Comissão presidida pelo Supervisor de Controle do Sistema Operacional de Fiscalização e composta de um representante da Secretaria de Vias Públicas, um da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos e um da Secretaria Municipal de Transportes.

Artigo 11 – À Supervisão de Controle de Sons Urbanos compete:

- a) coordenar e supervisionar a implantação e a execução dos serviços que objetivem o controle da poluição sonora no Município, respeitados também os preceitos da legislação federal aplicável;
- b) expedir normas e dar a necessária assistência técnica às unidades competentes das Administrações Regionais, no tocante à correta aplicação das disposições legais que disciplinem a matéria relacionada com sons urbanos;
- c) assegurar a permanente atualização técnica do pessoal das Administrações Regionais incumbido da medição, calibração, avaliação, controle e fiscalização das fontes não móveis de poluição sonora;
- d) acompanhar o desempenho da atuação das Administrações Regionais especificada na alínea anterior, propondo, sempre que necessário e conforme o caso, as alterações ou correções que forem julgadas convenientes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas;
- e) programar a formação e o aperfeiçoamento de técnicos da Prefeitura, através de cursos a serem ministrados, visando a análise de projetos, instalações, modificações ou reformas de estabelecimentos, em que se desenvolvam atividades geradoras de sons em níveis superiores aos estabelecidos em lei;
- f) cumprir outras funções afins.

Artigo 12 – À Supervisão de Serviços Diversos compete:

- a) opinar sobre as concessões e permissões de bancas de jornais, de anúncios e indicações de placas em vias públicas, procedendo à coleta de elementos técnicos para as licitações, que se realizarão nas Administrações Regionais;
- b) licenciar e fiscalizar luminosos e letreiros;
- c) transmitir às Administrações Regionais as normas referentes à conservação da iluminação pública;
- d) controlar, fiscalizar e licenciar elevadores nos prédios;
- e) cumprir outras funções afins.

Artigo 13 – À Supervisão Geral de Transportes Internos compete:

- a) exercer o controle geral das atividades concernentes à frota municipal;
- b) executar a operação, manutenção e suprimento da frota, excluídos os níveis de manutenção a cargo das Oficinas Setoriais e das Oficinas das Administrações Regionais;
- c) executar as grandes revisões e reformas da frota municipal;
- d) cumprir outras funções afins.

Artigo 14 – A Supervisão Geral de Transportes Internos compõe-se de:

I - Gabinete do Supervisor, assistido por:

- a) Assistente Jurídico;
- b) Assistente Técnico;
- c) Unidade de Contabilidade;
- d) Subunidade Administrativa.

II - Supervisão de Operação, com:

- a) Unidade de Tráfego e Manutenção;
- b) Unidade de Apropriação de Custos;
- c) Subunidade Administrativa.

III - Supervisão de Normatização e Controle, com:

- a) Unidade de Controle de Manutenção;
- b) Unidade de Controle de Suprimento;
- c) Unidade de Controle de Custos;
- d) Subunidade Administrativa.

IV - Supervisão de Manutenção de Veículos Leves, com:

- a) Unidade de Controle de Produção;
- b) Unidade de Inspeção;
- c) Unidade de Manutenção;
- d) Unidade de Almoxarifado;
- e) Subunidade Administrativa.

V - Supervisão de Manutenção de Veículos Pesados, com:

- a) Unidade de Controle de Produção;
- b) Unidade de Inspeção;
- c) Unidade de Manutenção;
- d) Unidade de Almoxarifado;
- e) Subunidade Administrativa.

VI - Supervisão de Manutenção de Máquinas de Terraplenagem e Equipamentos Especiais, com:

- a) Unidade de Controle de Produção;
- b) Unidade de Inspeção;
- c) Unidade de Manutenção;
- d) Unidade de Almoxarifado;
- e) Subunidade Administrativa.

Artigo 15 – Cada Região Administrativa corresponde a uma Administração Regional, chefiada por um Administrador Regional, competindo-lhe:

- a) representar, administrativamente, a Prefeitura na região correspondente;
- b) fiscalizar, na região administrativa correspondente, o cumprimento de leis e regulamentos municipais;
- c) conceder as licenças para construir, bem como vistoriar as construções para efeito de uso;
- d) licenciar, para efeito de funcionamento, estabelecimentos em geral;
- e) executar, diretamente ou contratar, acompanhar e fiscalizar a execução indireta de obras e serviços públicos na região, de acordo com os programas e as normas estabelecidas pelos órgãos competentes;
- f) conservar as vias expressas e estradas vicinais;
- g) coordenar e controlar a utilização dos equipamentos sociais do Município, existentes na região, de acordo com os programas estabelecidos e as normas emanadas dos órgãos competentes;
- h) indicar à Coordenação das Administrações Regionais as deficiências quantitativas dos serviços públicos existentes na região, propondo soluções decorrentes do estudo integrado com os órgãos interessados, situados a nível de Administração Regional;
- i) elaborar estudos, programas e projetos em nível local;
- j) decidir os assuntos de sua competência, em primeira instância, desde que em obediência às normas, critérios, programas e princípios estabelecidos pelos órgãos centrais da Administração;
- l) cumprir outras funções afins.

Parágrafo único – O Executivo fixará ou modificará, por decreto, sempre que julgar conveniente, os limites das Regiões Administrativas.

Artigo 16 – A Administração Regional constitui-se de:

I - Órgãos de Assessoramento:

- a) Assessorias Técnicas;

II - Órgãos de Apoio:

- a) Supervisões de Obras Públicas;
- b) Supervisão de Serviços Públicos;
- c) Supervisão de Uso e Ocupação do Solo;
- d) Supervisão de Finanças e Administração;
- e) Supervisão de Saúde e Abastecimento;
- f) Unidade de Desenvolvimento Comunitário.

Artigo 17 – Às Assessorias Técnicas compete, dentro de suas áreas específicas, assessorar o Administrador Regional no desempenho de suas atribuições.

Artigo 18 – À Supervisão de Obras Públicas compete:

- a) executar obras, no âmbito da Administração Regional, necessárias ao cumprimento dos programas estabelecidos pelos órgãos competentes e de acordo com as normas fixadas pela Coordenação das Administrações Regionais, que se submeterá à orientação normativa das Secretarias respectivas;
- b) fiscalizar a execução de obras contratadas, tendo em vista a observância rigorosa dos padrões técnicos e das normas contratuais;
- c) guardar e distribuir materiais;
- d) controlar a circulação e o estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos, dentro dos limites da Administração Regional, bem como executar os planos elaborados pelo Departamento de Operação do Sistema Viário, sob orientação normativa da Secretaria Municipal de Transportes;
- e) cumprir outras funções afins.

Artigo 19 – A Supervisão de Obras Públicas compõe-se de:

- I - Unidade de Obras Novas;
- II - Unidade de Conservação e Reparos;
- III - Unidade de Engenharia de Trânsito;
- IV - Unidade de Depósitos e Oficinas.

Artigo 20 – A Unidade de Obras Novas disporá de:

- a) Subunidade de Vias Públicas, Galeria e Canais.

Artigo 21 – A Unidade de Conservação e Reparos disporá de:

- a) Subunidade de Conservação do Sistema Viário, Galerias e Córregos;
- b) Subunidade de Conservação de Prédios, Instalações e Iluminação Pública.

Artigo 22 – A Unidade de Engenharia de Trânsito disporá de:

- a) Subunidade de Fiscalização do Trânsito.

Artigo 23 – À Supervisão de Serviços Públicos compete:

- a) executar serviços, no âmbito da Administração Regional, necessários ao cumprimento dos programas estabelecidos pelos órgãos competentes, e de acordo com as normas fixadas pela Coordenação das Administrações Regionais, que se submeterá à orientação normativa das Secretarias respectivas;
- b) executar os serviços de limpeza pública, de jardins, bem como fiscalizar a execução dos serviços contratados, tendo em vista a observância rigorosa dos padrões técnicos e normas contratuais;
- c) cuidar da manutenção da frota de veículos das Administrações Regionais, nos níveis 1 e 2, bem como do suprimento de combustíveis;
- d) cumprir outras funções afins.

Artigo 24 – A Supervisão de Serviços Públicos compõe-se de:

- I - Unidade de Parques e Jardins;
- II - Unidade de Limpeza Pública;
- III - Unidade de Transportes Internos.

Artigo 25 – A Unidade de Limpeza Pública disporá de:

- a) Subunidade de Coleta e Varrição;
- b) Subunidade de Conservação.

Artigo 26 – A Unidade de Transportes Internos disporá de:

- a) Subunidade de Oficinas.

Artigo 27 – À Supervisão de Uso e Ocupação do Solo compete:

- a) zelar pela adequação do uso e ocupação do solo, no âmbito da Administração Regional, fiscalizando o cumprimento de leis e regulamentos municipais pertinentes;
- b) aplicar aos infratores as penalidades estabelecidas pela legislação, solicitando abertura de inquérito policial, quando for o caso, bem como encaminhar aos órgãos competentes os elementos necessários ao ajuizamento das ações cabíveis;
- c) apreciar e licenciar, para efeito de construção e de uso, projetos de obras particulares, de conformidade com o estabelecido pela legislação;
- d) organizar e manter atualizado cadastro de infra-estrutura da região;
- e) licenciar, para efeito de funcionamento, estabelecimentos em geral, após rigorosa vistoria local;
- f) efetuar o emplacamento de prédios e vias da região;
- g) controlar os autos de infração, em geral;
- h) cumprir outras funções afins.

Artigo 28 – A Supervisão de Uso e Ocupação do Solo compõe-se de:

I - Unidade de Fiscalização, constituída de:

- a) Subunidade de Fiscalização Administrativa;
- b) Subunidade de Fiscalização Técnica.

II - Unidade de Aprovação de Plantas, constituída de:

- a) Subunidade de Emplacamento;
- b) Subunidade de Licenciamento.

III - Unidade de Cadastro.

IV - Unidade de Controle de Autos de Infração.

§ 1.o – A Subunidade de Fiscalização Administrativa disporá de dois Setores de Fiscalização.

§ 2.o – A Subunidade de Fiscalização Técnica disporá de dois Setores de Fiscalização.

Artigo 29 – À Supervisão de Finanças e Administração compete:

- a) dar tratamento aos assuntos financeiros da Administração Regional, bem como proceder a arrecadação de tributos e preços de serviços públicos, de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes;
- b) elaborar o orçamento-programa;
- c) executar, de acordo com as instruções emanadas do órgão central do sistema e da Coordenação das Administrações Regionais, as medidas pertinentes ao controle da lotação dos cargos e funções, cadastro seccional, recrutamento, seleção, treinamento e avaliação de pessoal da Administração Regional;
- d) controlar a tramitação de documentos, procedendo ao seu recebimento, registro, autuação, protocolo, expedição e arquivamento;
- e) participar no levantamento e implantação de normas e procedimentos administrativos na Administração Regional;
- f) proceder a coleta e tratamento das informações e dados estatísticos das atividades da Administração Regional;
- g) desempenhar atividades de zeladoria da sede da Administração Regional;
- h) controlar a aquisição e distribuição de material de expediente na Administração Regional;
- i) cumprir outras funções afins.

Artigo 30 – A Supervisão de Finanças e Administração compõe-se de:

I - Unidade de Finanças, com:

- a) Subunidade de Escrituração;
- b) Subunidade de Registro e Controle de Material.

II - Unidade de Expediente Geral, constituída de:

- a) Subunidade de Autuação;
- b) Subunidade de Protocolo.

III - Unidade de Pessoal, constituída de:

- a) Subunidade de Pessoal Fixo e Contratado;
- b) Subunidade de Pessoal Diarista;
- c) Subunidade de Seleção e Treinamento de Pessoal.

Artigo 31 – À Supervisão de Saúde e Abastecimento compete:

- a) dar assistência ao Administrador Regional em assuntos de Higiene, Saúde e Abastecimento;
- b) manter entrosamento com as demais Supervisões e Unidades (municipais, estaduais e federais);
- c) representar o Setor de Saúde (interno e externo);
- d) coordenar a ação médico-sanitária nas enchentes, inundações, desmoronamentos e outras situações de calamidade onde predominem os problemas sociais e sanitários;
- e) apoiar a ação médico-assistencial nos acidentes de grandes proporções;
- f) determinar as remoções em ambulâncias;
- g) controlar o abono de faltas de servidores da Administração Regional;
- h) propor a concessão de licenças médicas até 15 dias aos servidores da Administração Regional;
- i) proceder exame médico, buco-odontológico, bem como expedir carteiras de saúde a feirantes, a ambulantes, a manipuladores de alimentos e gêneros alimentícios e a portadores de defeitos físicos;
- j) oferecer cuidados médico-odontológicos primários aos servidores e dependentes da área de clínica geral e odontológica;
- l) proceder inspeção de unidades médico-assistenciais, cooperar com o Departamento de Assistência Escolar e preparar estatística e vigilância epidemiológica;
- m) proceder a apreensão de animais, controle de roedores, insetos e artrópodes;
- n) exercer o controle sanitário de equipamentos de abastecimento e o fiscal e sanitário de feiras livres; inspeções sanitárias, bem como no que se refere a ambulantes;
- o) proceder o cadastramento de recursos médico-assistenciais, oficiais ou privados; auxiliar as atividades médico-sanitárias municipais, estaduais, federais e privadas; o apoio local aos programas sanitários e de imunizações (federais, estaduais, municipais); o controle sanitário de bicas, fontes e nascentes, bem como apoiar programas de educação sanitária local, quer municipais, estaduais e federais.

Artigo 32 – A Supervisão de Saúde e Abastecimento compõe-se de:

I - Unidade de Controle Sanitário, com:

- a) Subunidade de Equipamentos de Abastecimento;
- b) Subunidade de Fiscalização Sanitária.

II - Unidade de Saúde, com:

- a) Subunidade de Controle de Saúde;
- b) Subunidade de Ambulatório Policlínico;
- c) Subunidade de Assistência Sanitária.

Artigo 33 – À Unidade de Desenvolvimento Comunitário compete:

- a) executar os serviços relativos às atividades comunitárias no âmbito da Administração Regional, necessárias ao cumprimento dos programas estabelecidos pelos órgãos competentes e de acordo com as ordens fixadas pela Coordenação das Administrações Regionais;
- b) desenvolver os serviços necessários para subsidiar a ação da Administração Regional com informes sobre as características e recursos sociais da área e da população;
- c) desenvolver as atividades necessárias para intensificar o fluxo de participação da população na ação da Administração Regional;
- d) prestar serviços de orientação à população quanto aos programas e atividades da unidade, dos demais setores da Administração Regional e dos órgãos municipais;
- e) dar atendimento imediato à população em situações de emergência e calamidade pública, desenvolvendo também trabalhos locais de caráter educativo;
- f) cumprir outras funções afins.

Artigo 34 – A Unidade de Desenvolvimento Comunitário compõe-se de:

- a) Subunidade de Ação Comunitária;
- b) Subunidade de Prestação de Serviços Comunitários.

Artigo 35 – O Gabinete do Coordenador das Administrações Regionais, a Supervisão Geral de Finanças e Administração e a Supervisão Geral de Controle de Operações de Fiscalização disporão de um Setor de Expediente; as demais Supervisões e Unidades, com exceção das Unidades da Supervisão de Contabilidade, da Supervisão de Administração, da Supervisão de Seleção e Treinamento e da Supervisão Geral de Transportes Internos, disporão de um Serviço de Expediente.

Artigo 36 – O Gabinete do Administrador Regional e as Supervisões das Administrações Regionais disporão de um Setor de Expediente; as Unidades das Administrações Regionais, com exceção das Unidades de Expediente Geral, de Pessoal e a de Finanças, disporão de um Serviço de Expediente.

Artigo 37 – A designação para as funções de Fiscal e de Encarregado (ou Chefe) do Setor de Fiscalização será feita pelo Coordenador das Administrações Regionais, dentre servidores municipais treinados e selecionados pela Supervisão de Seleção e Treinamento da Coordenação das Administrações Regionais.

Artigo 38 – O quadro de cargos e funções gratificadas da Coordenação das Administrações Regionais, bem como o das Administrações Regionais fica estabelecido de acordo com as Tabelas anexas à presente lei, nas quais são discriminadas as referências, lotações, quantidades e formas de provimento ou designação.

Artigo 39 – Para efeito do disposto no artigo anterior, serão observadas as seguintes regras:

- a) ficam extintos os cargos que, figurando na “Situação Atual”, não figuram na “Situação Nova”;
- b) criados os que, não figurando na “Situação Atual”, figurem na “Situação Nova”;
- c) mantidos, com as transformações efetuadas, os constantes em ambas as situações.

Artigo 40 – A gratificação de representação do cargo de Administrador Regional fica fixada em 30% (trinta por cento) do valor do Grau A da respectiva referência.

Artigo 41 – A gratificação prevista no artigo 6.o da Lei 8215, de 7 de março de 1975, poderá ser concedida aos Administradores Regionais, Assessores Técnicos de Administrações Regionais e Supervisores Regionais.

Artigo 42 – Enquanto não ocorrida a transformação dos cargos de Engenheiro Encarregado, referência 23, atualmente de provimento em comissão, o acesso na carreira de Engenheiro aos cargos de Engenheiro-Chefe, referência 24, será feito dentre integrantes da classe de Engenheiro, referência 22.

Artigo 43 – A classe de Telefonista, referência 8, fica com sua lotação ampliada de 116 (cento e dezesseis) para 200 (duzentos) cargos.

Artigo 44 – A classe de Engenheiro, referência 22, fica com sua lotação ampliada de 258 (duzentos e cinqüenta e oito) para 400 (quatrocentos) cargos.

Artigo 45 – A classe de Arquiteto, referência 22, fica com sua lotação ampliada de 23 (vinte e três) para 200 (duzentos) cargos.

Artigo 46 – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 47 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei n.o 7858, de 1 de março de 1973, ressalvado o disposto na alínea “c” do artigo 39 da presente lei.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1977, 423.o da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Olavo Egydio Setubal — O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, Teófilo Ribeiro de Andrade Filho — O Secretário das Finanças, Sérgio Silva de Freitas — O Secretário de Vias Públicas, Octávio Camillo Pereira de Almeida — O Secretário Municipal de Educação, Hilário Torloni — O Secretário de Higiene e Saúde, Fernando Proença de Gouvêa — O Secretário de Abastecimento, Mário Osassa — O Secretário de Serviços e Obras, Aurélio Araújo — O Secretário de Bem Estar Social, Leopoldina Saraiva — O Secretário de Turismo e Fomento, Armando Simões Neto — O Secretário Municipal de Transportes, Olavo Guimarães Cupertino — O Secretário Municipal de Esportes, Caio Sérgio Pompeu de Toledo — O Secretário Municipal de Cultura, Sábato Antônio Magaldi — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Cláudio Salvador Lembo — O Coordenador das Administrações Regionais, Celso Hahne — O Coordenador Geral de Planejamento, Cândido Malta Campos Filho.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 3 de janeiro de 1977.
— O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.

**TABELA "A" ANEXA À LEI N.º 8513, DE 3 DE JANEIRO DE 1977
PP-I – CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

GRUPOS I A V

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Denominação	Quant.	Ref.	Provimento	Denominação	Quant.	Ref.	Provimento
Coordenador das AR's	1	DA-15	Livre provimento pelo Prefeito.	1 - Coordenador das Administrações Regionais	1	DA-15	Livre provimento pelo Prefeito.
Chefe de Gabinete	1	DA-13	Idem	2 - Chefe de Gabinete	1	DA-13	Idem
Chefe de Assessoria Técnica	2	DA-13	Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro.	3 - Chefe de Assessoria Técnica a) de Obras e Serviços b) de Uso e Ocupação do Solo c) de Assuntos Diversos d) de Assuntos Jurídicos	4	DA-13	Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro ou Arquiteto. Idem Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de título universitário. Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Assessor Técnico	10	DA-12	Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de título universitário.	4 - Assessor Técnico a) da Assessoria Técnica de Obras e Serviços b) da Assessoria Técnica de Uso e Ocupação do Solo c) da Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos d) da Assessoria Técnica de Assuntos Diversos	18	DA-12	Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro ou Arquiteto. Idem Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais. Livre provimento pelo Prefeito dentre: portadores de diploma universitário(1); jornalistas devidamente registrados no Ministério do Trabalho(1); portadores de diploma de Contador(1); portadores de diploma de Médico Veterinário (1); portadores de diploma de Assistente Social (1) e portadores de diploma de Médico(1), com curso de Saúde Pública.
------------------	----	-------	--	---	----	-------	---

Supervisor Geral a)	1	DA-13		5 - Assistente Técnico de Direção II 6 - Supervisor Geral a) de Finanças e Administração b) de Operações de Fiscalização c) de Transportes Internos 7 - Supervisor a) de Contabilidade	2	DA-11	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
b)					3	DA-13	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de Bacharel em Ciências Contábeis ou Contador.
c) de Viaturas Municipais	1	DA-13	Livre provimento pelo Prefeito, dentre Engenheiros.		1		Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de Engenheiro ou Arquiteto.
a) Chefe de Unidade Central - Administração Financeira		24	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de Contador.		4	DA-11	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de Bacharel em Ciências Contábeis ou Contador.

b) Supervisor Geral de Administração	1	DA-11	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	b) de Administração c) de Seleção e Treinamento d) de Controle do Sistema Operacional de Fiscalização das AR's (SCOF)	1		Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
c)					1		Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Pedagogia ou Psicologia.
d)					1		Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro ou Arquiteto.
a) Encarregado de Subunidade Central de Finanças e Material	5	...		8 - Chefe de Unidade a) de Controle Orçamentário b) de Controle de Material c) de Administração de Pessoal	6	24	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Contador.
b) Encarregado de Subunidade Central de Finanças e Material	1	23	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Contador.		1		Idem
c) Chefe de Unidade Central de Administração de Pessoal	1	24	Idem		1		Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
			Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais.				

d) Chefe de Unidade Central de Comunicação	1	DA - 6	Idem	d) de Comunicação	1		Idem
e) Encarregado de Subunidade Central de Seleção e Treinamento	1	23	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Pedagogia.	e) de Seleção	1		Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Pedagogia ou Psicologia.
f)	3	f) de Treinamento	1		Idem
a) Encarregado de Subunidade Central (Adm) de Expediente	1	19	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	9 - Encarregado de Subunidade	5	19	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
b) Encarregado de Subunidade Central (Adm) de Registro e Controle de Pessoal	1	19	Idem	a) de Expediente	1		
c)	b) de Registro e Controle de Pessoal	1		
d) Encarregado de Subunidade Central (Adm) de Operação de Equipamentos de Comunicação	1	19	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	c) de Protocolo	1		
e)	d) de Operação de Equipamentos de Comunicação	1		
				e) de Cadastro	1		

Assistente Jurídico SGVM	1	DA-11	Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.	10-Assistente Jurídico - STI	1	DA-11	Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.
Assistente Técnico de Direção II - SGVM	1	DA-11	Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro.	11-Assistente Técnico de Direção II - STI	1	DA-11	Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro.
Oficial de Gabinete-COAR's	2	DA - 4	Livre provimento pelo Coordenador das AR's.	12-Oficial de Gabinete	45	DA - 4	Livre provimento pelo Coordenador das AR's.
Auxiliar de Relações Públicas	2	15	Provimento por concurso público.	a) da Coordenação das Administrações Regionais	5		
.....	b) de Administração Regional (2 por AR)	40		
				13-Auxiliar de Informação	2	15	Livre provimento pelo Prefeito, exigida escolaridade mínima de 1.º grau.
				14-Auxiliar de Gabinete	11	DA - 2	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais, exigida escolaridade mínima de 2.º grau.

Secretário Executivo	1	DA - 1	Livre provimento pelo Coordenador, dentre servidores municipais com curso de secretariado ou nível de escolaridade de 2.o grau.	15-Secretário Executivo	17	DA - 1	Idem
Administrador Regional	16	DA-13	Livre provimento pelo Prefeito.	16-Administrador Regional (1 por AR)	20	DA-14	Livre provimento pelo Prefeito.
Assistente Técnico a) de Administração Re- gional	48	DA-11	Livre provimento pelo Prefeito, dentre porta- dores de título univer- sitário.	17-Assistente Técnico a) de Administração Re- gional	60	DA-11	Livre provimento pelo Prefeito, dentre porta- dores de título univer- sitário (3 por AR).
b) de Planejamento Regio- nal	16	DA-11	Livre provimento pelo Prefeito, dentre porta- dores de título univer- sitário com experiê- ncia no mínimo de 2 anos em Planejamento Urbano.				
Supervisor Regional	48	DA-11	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servi- dores municipais.	18-Supervisor Regional (5 por AR) a) Finanças e Adminis- tração	100	DA-11	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servi- dores municipais com diploma de Contador.
a) Administração	16				20		

b) Obras Públicas e Urba- nização (Obras Públicas e Serviços)	16		Livre provimento pelo Prefeito, dentre servi- dores municipais com diploma de Arquiteto ou Engenheiro.	b) Obras Públicas	20		Livre provimento pelo Prefeito, dentre servi- dores municipais com diploma de Engenhei- ro ou Arquiteto.
c) Obras Públicas e Urba- nização (Uso e Ocupação do Solo)	16		Idem	c) Uso e Ocupação do Solo	20		Idem
d) Chefe de Unidade Re- gional de Serviços Pú- blicos				d) Serviços Públicos	20		Idem
e)	e) de Saúde e Abaste- cimento	20		Livre provimento pelo Prefeito, dentre servi- dores municipais de nível universitário, graduados em Saúde Pública.
				19-Chefe de Unidade Re- gional (2 por AR)	40	DA - 6	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servi- dores municipais.
				a) de Limpeza Pública	20		Idem
				b) de Controle de Au- tos de Infração	20		

				20-Médico Encarregado (3 por AR)	60	23	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico, preferentemente graduados em Saúde Pública com a seguinte ressalva: até 28-2-79, livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico, graduados em Saúde Pública.
Encarregado de Subunidade Regional (Adm)	64	19	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	a) da Subunidade de Assistência Sanitária b) da Subunidade de Controle de Saúde c) da Subunidade Regional de Ambulatório Policlínico	20 20 20		
a) Seleção e Treinamento	16			21-Encarregado de Subunidade Regional (4 por AR)	80	19	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
b) Limpeza Pública	16			a) de Seleção e Treinamento	20		
c) Depósitos	16			b) de Coleta e Varrição	20		
d) Viaturas, Oficinas e Garagens	16			c) de Conservação	20		
				d) de Oficinas	20		

TABELA "B" ANEXA À LEI N.o 8513, DE 3 DE JANEIRO DE 1977
 PP-II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE COMPORTAM SUBSTITUIÇÃO

GRUPO I

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Denominação	Quant.	Ref.	Provimento	Denominação	Quant.	Ref.	Provimento
.....	7	DA-11	Provimento por acesso dentre titulares do cargo de Engenheiro Chefe e Engenheiro Chefe de Unidade, Referência 24.	1 - Engenheiro Supervisor	8	DA-11	Provimento por acesso dentre titulares do cargo de Engenheiro Chefe e Engenheiro Chefe de Unidade, Referência 24.
a) Engenheiro Supervisor de Controle de Sons Urbanos	1			a) de Controle de Sons Urbanos	1		Idem
b) Engenheiro Diretor de Divisão Técnica (SERDI 3)	1			b) de Serviços Diversos - COAR	1		Idem
c) Engenheiro Supervisor - SVM-1	1			c) de Operação	1		Idem
d) Engenheiro Supervisor - SVM-2	1			d) de Normatização e Controle	1		Idem
e) Engenheiro Supervisor - SVM-3	1			e) de Manutenção de Veículos Leves	1		Idem

f) Engenheiro Supervisor - SVM-4	1			f) de Manutenção de Veículos Pesados	1		Idem
g) Engenheiro Supervisor - SVM-5	1			g) de Manutenção de Máquinas de Terraplenagem e Equipamentos Especiais	1		Idem
h)	h) de Operações de Fiscalização	1		Idem, com a seguinte ressalva: até 28-2-79, livre provimento pelo Prefeito dentre servidores municipais, portadores de diploma de Engenheiro.
Chefe de Unidade Regional (Adm)	48	DA - 6	Provimento por acesso dentre titulares do cargo de Assistente de Administração, Referência 15, Chefe de Seção, Referência 19, e Encarregado de Sub-unidade, Referência 19.	2 - Chefe de Unidade Regional (Adm)	60	DA - 6	Provimento por acesso dentre titulares do cargo de Assistente de Administração, Referência 15, Chefe de Seção, Referência 19, e Encarregado de Sub-unidade, Referência 19, com a seguinte ressalva: até 28-2-79, livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
a) Depósito e Oficinas	16			a) Depósito e Oficinas	20		
b) Expediente Geral	16			b) Expediente Geral	20		
c) Pessoal	16			c) Pessoal	20		

GRUPO II

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Denominação	Quant.	Ref.	Provimento	Denominação	Quant.	Ref.	Provimento
Contador Chefe	17	24		1 - Contador Chefe	22	24	
a) da Unidade de Contabilidade (SVM 002)	1		Provimento por acesso dentre integrantes da classe de Contador, Referência 22.	a) da Unidade de Contabilidade - S.T.I.	1		Provimento por acesso dentre integrantes da classe de Contador, Referência 22.
b)	b) da Unidade de Contabilidade - S S Diversos - COAR	1		Idem, com a seguinte ressalva: até 28-2-79, livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de Contador.
c) de Unidade Regional de Administração Financeira	16		Provimento por acesso dentre integrantes da classe de Contador, Referência 22.	c) de Unidade Regional de Finanças (1 por AR)	20		Idem, com a seguinte ressalva: até 28-2-79, livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de Contador.

a) Engenheiro Chefe de Agrupamento Técnico (SERDI-31)	19	24		2 - Engenheiro Chefe de Unidade a) de Concessão, Permissão e Licenciamento em Vias Públicas - S. S. D. - COAR Provimento por acesso dentre titulares do cargo de Engenheiro Encarregado de Subunidade Regional (Obras Públicas e Urbanização), Referência 23.	21	24	
b) Engenheiro Chefe de Agrupamento Técnico (SERDI-32)	1			b) de Serviços e Obras em Vias Públicas (SCOF)	1		Idem
c) Engenheiro Chefe de Agrupamento Técnico (SERDI-33)	1			c) de Controle de Fiscalizações Diversas - (SCOF)	1		Idem
d) Engenheiro Chefe de Agrupamento Técnico (SERDI-34)	1			d) de Elevadores-S.S.D. - COAR	1		Idem
e) Engenheiro Chefe de Agrupamento Técnico da Supervisão de Controle de Sons Urbanos	1			e) de Normas e Orientação (CONSUR)	1		Idem
f) Engenheiro Chefe Unidade de Tráfego e Manutenção (SVM-11)	1			f) de Tráfego e Manutenção da Supervisão de Operação	1		Idem
g) Engenheiro Chefe Unidade de Apropriação de Custos (SVM-12)	1			g) de Apropriação de Custos da Supervisão de Operação	1		Idem
h) Engenheiro Chefe Unidade de Controle de Manutenção (SVM-21)	1			h) de Controle de Manutenção da Supervisão de Normatização e Controle	1		Idem

i) Engenheiro Chefe Unidade de Controle de Suprimento (SVM-22)	1			i) de Controle de Suprimento da Supervisão de Normatização e Controle	1		
j) Engenheiro Chefe Unidade de Controle dos Custos (SVM-23)	1			j) de Controle de Custos da Supervisão de Normatização e Controle	1		Idem
l) Engenheiro Chefe Unidade da Produção (SVM-31)	1			l) de Controle de Produção da Supervisão de Manutenção de Veículos Leves	1		Idem
m) Engenheiro Chefe Unidade de Inspeção (SVM-32)	1			m) de Inspeção da Supervisão de Manutenção de Veículos Leves	1		Idem
n) Engenheiro Chefe Unidade de Manutenção (SVM-33)	1			n) de Manutenção da Supervisão de Manutenção de Veículos Leves	1		Idem
o) Engenheiro Chefe Unidade de Controle da Produção (SVM-41)	1			o) de Controle de Produção da Supervisão de Manutenção de Veículos Pesados	1		Idem
p) Engenheiro Chefe Unidade de Inspeção (SVM-42)	1			p) de Inspeção da Supervisão de Manutenção de Veículos Pesados	1		Idem
q) Engenheiro Chefe Unidade de Manutenção (SVM-43)	1			q) de Manutenção da Supervisão de Manutenção de Veículos Pesados	1		Idem

r) Engenheiro Chefe Unidade de Controle da Produção (SVM-51)	1			r) de Controle de Produção da Supervisão de Manutenção de Máquinas de Terraplenagem e Equipamentos Especiais	1			
s) Engenheiro Chefe Unidade de Inspeção (SVM-52)	1			s) de Inspeção da Supervisão de Manutenção de Máquinas de Terraplenagem e Equipamentos Especiais	1			Idem
t) Engenheiro Chefe Unidade de Manutenção (SVM-53)	1			t) de Manutenção da Supervisão de Manutenção de Máquinas de Terraplenagem e Equipamento Especiais	1			Idem
u)	u) de Controle e Fiscalização (CONSUR)	1			Idem
v)	v) de Conservação de Iluminação Pública - S.S.D. - COAR	1			Idem, com a seguinte ressalva: até 28-2-79, livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de Engenheiro.

Assistente Social Chefe	16	24	Provimento por acesso dentre integrantes da classe de Assistente Social, Referência 22, e Assistente Social Encarregado de Subunidade Regional (Desenvolvimento Comunitário), Referência 23.	3 - Assistente Social Chefe (1 por AR)	20	24	Provimento por acesso dentre integrantes da classe de Assistente Social, Referência 22, e Assistente Social Encarregado de Subunidade Regional, Referência 23, com a seguinte ressalva: até 28-2-79, livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de Assistente Social.
a) da Unidade de Desenvolvimento Comunitário (AR's)				a) de Unidade de Desenvolvimento Comunitário da AR			
Engenheiro Agrônomo Encarregado	16	23	Provimento por acesso dentre integrantes da classe de Engenheiro Agrônomo, Referência 22.	4 - Engenheiro Agrônomo Chefe (1 por AR)	20	24	Provimento por acesso dentre integrantes da classe de Engenheiro Agrônomo, Referência 22, com a seguinte ressalva: até 28-2-79, livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de Engenheiro Agrônomo.

a) de Subunidade Regional de Parques, Jardins e Cemiterios (AR's)				a) de Unidade Regional de Parques e Jardins da Supervisão de Serviços Públicos.			
Engenheiro Chefe de Unidade	80	24	Provimento por acesso dentre titulares do cargo de Engenheiro Encarregado de Subunidade Regional (Obras Públicas e Urbanização), Referência 23.	5 - Engenheiro Chefe de Unidade (7 por AR)	140	24	Provimento por acesso dentre titulares do cargo de Engenheiro Encarregado de Subunidade Regional, Referência 23, com a seguinte ressalva: até 28-2-79, livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de Engenheiro.
a) Regional de Aprovação de Plantas (AR's)	16			a) Regional de Aprovação de Plantas	20		
b) Regional de Cadastro (AR's)	16			b) Regional de Cadastro	20		
c) Regional de Circulação e Transportes (AR's)	16			c) Regional de Transportes Internos	20		
d) Regional de Fiscalização (AR's)	16			d) Regional de Fiscalização	20		
e) Regional de Obras Públicas (AR's)	16			e) Regional de Obras Novas	20		
f)	f) Regional de Conservação e Reparos	20		
g)	g) Regional de Engenharia de Trânsito	20		

Médico Chefe	16	24	Provimento por acesso dentre integrantes da classe de Médico, Referência 22.	6 - Médico Chefe (1 por AR)	20	24	Provimento por acesso dentre integrantes da classe de Médico, Referência 22, preferentemente graduado em Saúde Pública, com a seguinte ressalva: até 28-2-79, livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de Médico, preferentemente graduados em Saúde Pública.
a) de Unidade Regional de Saúde (AR's)				a) de Unidade Regional de Saúde Pública			
Médico Veterinário Chefe	16	24	Provimento por acesso dentre integrantes da classe de Médico Veterinário, Referência 22, e titulares do cargo de Médico Veterinário.	7 - Médico Veterinário Chefe	20	24	Provimento por acesso dentre integrantes da classe de Médico Veterinário, Ref. 22, e Médico Veterinário Encar. Subunidade Regional, Ref. 23, com a seguinte ressalva: até 28-2-79, livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de Médico Veterinário.
a) Unidade Regional de Fiscalização Sanitária do Abastecimento				a) Unidade de Controle Sanitário			

Assistente Social Encarregado de Subunidade (Des. Com.)	32	23	Provimento por acesso dentre integrantes da classe de Assistente Social, Referência 22.	8 - Assistente Social Encarregado de Subunidade Regional (2 por AR)	40	23	Provimento por acesso dentre integrantes da classe de Assistente Social, Referência 22, com a seguinte ressalva: até 28-2-79, livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de Assistente Social.
a) de Ação Comunitária	16			a) de Ação Comunitária	20		
b) de Amparo Social	16			b) de Serviços Comunitários	20		
Engenheiro Encarregado de Subunidade Regional(Obras Públicas e Urbanização)	144	23	Provimento por acesso dentre integrantes da classe de Engenheiro, Referência 22.	9 - Engenheiro Encarregado de Subunidade Regional (7 por AR)	140	23	Provimento por acesso dentre integrantes da classe de Engenheiro, Referência 22, com a seguinte ressalva: até 28-2-79, livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de Engenheiro.
a) de Cadastro Imobiliário	16			a)			
b) de Cadastro de Infra-estrutura	16			b)			
c) de Conservação de Reparos	16			c)			

d) de Engenheiro de Tráfego	16			d) de Fiscalização de Trânsito	20		
e) de Execução de Obras Novas	16			e) de Licenciamento	20		
f) de Fiscalização Administrativa	16			f) de Fiscalização Administrativa	20		
g) de Fiscalização Técnica	16			g) de Fiscalização Técnica	20		
h) de Operação de Trânsito	16			h)			
i) de Serviços Públicos Diversos	16			i)			
j)				j) de Vias Públicas, Galerias e Canais	20		
l)				l) de Sistema Viário, Galerias e Córregos	20		
m)				m) de Prédios e Instalações e Iluminação Pública	20		
				10-Médico Veterinário Encarregado (2 por AR)	40	23	Provimento por acesso dentre integrantes da classe de Médico Veterinário, Referência 22, com a seguinte ressalva: até 28-2-79, livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de Médico Veterinário.
				a) Subunidade de Fiscalização Sanitária	20		
				b) Subunidade de Equipamentos de Abastecimento	20		

GRUPO III

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Denominação	Quant.	Ref.	Provimento	Denominação	Quant.	Ref.	Provimento
Almoxarife Chefe	19	19	Provimento por acesso dentre os integrantes da classe de Almoxarife, Referência 15.	1 - Almoxarife Chefe	4	19	Provimento por acesso dentre integrantes da classe de Almoxarife, Referência 15, com a seguinte ressalva: até 28-2-79, livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
a) da Unidade de Almoxarifado - SVM	1			a) de Unidade de Almoxarifado - SVM - Leves	1		
b) da Unidade de Almoxarifado - SVM	1			b) de Unidade de Almoxarifado - SVM - Pesados	1		
c) da Unidade de Almoxarifado - SVM	1			c) de Unidade de Almoxarifado - SM - Máquinas e Equipamentos Especiais	1		
d)				d) de Unidade de Almoxarifado - S.S.D. - COAR	1		
e) de Subunidade Regional de Almoxarifado (AR's)	16						

Encarregado de Subunidade	53	19	Provimento por acesso dentre os integrantes da classe de Escriturário, Referência 12, e Assistente de Administração, Referência 15.	2 - Encarregado de Subunidade	86	19	Provimento por acesso dentre integrantes da classe de Escriturário, Referência 12, e Assistente de Administração, Referência 15, com a seguinte ressalva: até 28-2-79, livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
a) Administrativa - SVM-001	1			a) Administrativa - SGT Internos	1		
b) Administrativa - SVM-101	1			b) Administrativa - S. Operação	1		
c)				c) Administrativa - S. Normatização e Controle	1		
d) Administrativa - SVM-301	1			d) Administrativa - SVM - Leves	1		
e) Administrativa - SVM-401	1			e) Administrativa - SVM - Pesados	1		
f) Administrativa - SVM-501	1			f) Administrativa - SM - Máquinas e Equipamentos Especiais	1		
g) de Controle e Tramitação de Documentos (AR's)	16			g) de Protocolo (1 por AR)	20		
h)				h) de Autuação (1 por AR)	20		
i) de Pessoal Diarista(AR's)	16			i) de Pessoal Diarista (1 por AR)	20		
j) de Pessoal Fixo e Contratado (AR's)	16			j) de Pessoal Fixo e Contratado (1 por AR)	20		

Encarregado de Subunidade	16	19	Provimento por acesso dentre os integrantes da classe de Escriturário, Referência 12, e Assistente de Administração, Referência 15.	3 - Técnico de Agrimensura Encarregado de Subunidade Regional	20	19	Provimento por acesso dentre integrantes da classe de Técnico de Agrimensura, Referência 17, com a seguinte ressalva: até 28-2-79, livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
a) de Emplacamento (AR)				a) de Emplacamento (1 por AR)			
Técnico de Contabilidade Encarregado	32	19	Provimento por acesso dentre os integrantes da classe de Escriturário, Referência 12, e Assistente de Administração, Referência 15.	4 - Técnico de Contabilidade Encarregado	40	19	Provimento por acesso dentre os integrantes da classe de Técnico de Contabilidade, Referência 17, com a seguinte ressalva: até 28-2-79, livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de Técnico de Contabilidade.
a) de Subunidade de Contabilidade (AR) b) de Subunidade de Registro e Controle de Material (AR)	16	16		a) de Subunidade de Escrituração (1 por AR) b) de Subunidade de Registro e Controle de Material (1 por AR)	20	20	

TABELA "C" ANEXA À LEI N.o 8513, DE 3 DE JANEIRO DE 1977
FUNÇÕES GRATIFICADAS
COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS – COAR

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
N.o	Denominação Atual	Valor (Cr\$)	Quant.	Forma de Designação	N.o	Denominação Nova	Valor (Cr\$)	Quant.	Forma de Designação
a)	I - Encarregado do Setor de Expediente do Coordenador (COAR)	628,00	01	Designação pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	a)	I - Encarregado do Setor de Expediente do Coordenador (COAR)	900,00	01	Designação pelo Coordenador, dentre servidores municipais.
b)					b)	do Setor de Expediente da Supervisão Geral de Finanças e Administração	750,00	01	Idem
c)					c)	do Serviço de Expediente da Supervisão de Contabilidade	600,00	01	Idem
d)					d)	do Serviço de Expediente da Supervisão de Administração	600,00	01	Idem
e)					e)	do Serviço de Expediente da Supervisão de Seleção e Treinamento	600,00	01	Idem

f)					f) do Setor de Expediente da Supervisão Geral de Controle de Operações de Fiscalização				
g)					g) do Serviço de Expediente da Supervisão de Controle de Sistema Operacional de Fiscalização	750,00	01	Idem	
h)					h) do Serviço de Expediente da Unidade de Serviços e Obras em Vias Públicas	600,00	01	Idem	
i)					i) do Serviço de Expediente da Unidade de Controle de Fiscalização Diversas	600,00	01	Idem	
j)	do Serviço de Expediente da Supervisão de Controle de Sons Urbanos - F.G. 2	350,00	01	Idem	j) do Serviço de Expediente da Supervisão de Controle de Sons Urbanos	600,00	01	Idem	
k)					l) do Serviço de Expediente da Unidade de Controle e Fiscalização	600,00	01	Idem	
l)					m) do Serviço de Expediente da Unidade de Normas e Orientação	600,00	01	Idem	
m)					n) do Serviço de Expediente da Supervisão de Serviços Diversos	600,00	01	Idem	
n)									

o)					o) do Serviço de Expediente da Unidade de Concessões, Permissões e Licenças em Vias Públicas				
p)					p) do Serviço de Expediente da Unidade de Conservação de Iluminação Pública	600,00	01	Idem	
q)					q) do Serviço de Expediente da Unidade de Elevadores	600,00	01	Idem	
r)					r) do Serviço de Expediente da Unidade de Contabilidade	600,00	01	Idem	
s)					s) do Serviço de Expediente da Unidade de Almoxarifado	600,00	01	Idem	
t)					t) do Setor de Expediente da Supervisão Geral de Transportes Internos	600,00	01	Idem	
u)					u) do Setor de Fiscalização Técnica da Supervisão Geral de Controle de Operações de Fiscalização	750,00	01	Idem	
						2.000,00	02	Idem, possuidores de escolaridade de 2.o grau, treinados e selecionados pela Supervisão de Seleção e Treinamento - COAR e com ausência de antecedentes policiais e disciplinares.	

a)	Auxiliar de Gabinete (Chefia de Gabinete da COAR)	250,00	01	Designação pelo Coordenador, dentre servidores municipais.	a)	II - Auxiliar Auxiliar de Gabinete (Chefia de Gabinete da COAR)	350,00	01	Designação pelo Coordenador, dentre servidores municipais.
b)	Auxiliar de Gabinete (CONSUR)	250,00	01	Idem	b)	Auxiliar de Gabinete da Supervisão de Controle de Sons Urbanos	350,00	01	Idem
c)	Auxiliar de Gabinete da Supervisão de Serviços Diversos	250,00	01	Idem	c)	Auxiliar de Gabinete da Supervisão de Serviços Diversos	350,00	01	Idem
a)					a)	III - Despachante Despachante(COAR)	500,00	02	Designação pelo Coordenador, dentre servidores municipais.
b)	Despachante(SGVM)	350,00	15	Designação pelo Diretor do Departamento de Serviços Municipais.	b)	Despachante (SGTI)	500,00	15	Idem
					a)	IV - Fiscal Fiscal Técnico	1.600,00	36	Idem, possuidores de escolaridade de 2.o grau, treinados e selecionados pela Supervisão de Seleção e Treinamento - COAR e com ausência de antecedentes policiais e disciplinares.

**TABELA "D" ANEXA À LEI N.o 8513, DE 3 DE JANEIRO DE 1977
FUNÇÕES GRATIFICADAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS – ARs**

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
N.o	Denominação Atual	Valor (Cr\$)	Quant.	Forma de Designação	N.o	Denominação Nova	Valor (Cr\$)	Quant.	Forma de Designação
a)	do Setor de Expediente da Administração Regional	628,00	16	Designação pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	a)	I - Encarregado do Setor de Expediente da Administração Regional	900,00	20	Designação pelo Coordenador, dentre servidores municipais.
b)	do Setor de Expediente da Supervisão de Obras e Serviços do Serviço de Expediente da Unidade de Obras Públicas	538,00	16	Idem	b)	do Setor de Expediente da Supervisão de Obras Públicas do Serviço de Expediente da Unidade Regional de Obras Públicas (Obras Novas)	750,00	20	Idem
c)		449,00	16	Idem	c)	do Serviço de Expediente da Unidade Regional de Obras Públicas (Obras Novas)	600,00	20	Idem
d)	do Serviço de Expediente da Unidade de Depósito e Oficinas	449,00	16	Idem	d)	do Serviço de Expediente da Unidade de Depósitos e Oficinas	600,00	20	Idem

e)						e)	do Serviço de Expediente da Unidade de Obras Públicas (Conservação e Reparos)				
f)	do Serviço de Expediente da Unidade de Circulação e Transporte	449,00	16	Idem		f)	do Serviço de Expediente da Unidade de Engenharia de Trânsito	600,00	20	Idem	
g)	do Serviço de Expediente da Unidade de Serviços Públicos	449,00	16	Idem		g)	do Setor de Expediente da Supervisão de Serviços Públicos	600,00	20	Idem	
h)						h)	do Serviço de Expediente da Unidade de Parques e Jardins	750,00	20	Idem	
i)						i)	do Serviço de Expediente da Unidade de Limpeza Pública	600,00	20	Idem	
j)						j)	do Serviço de Expediente da Unidade de Transportes Internos	600,00	20	Idem	
l)	do Setor de Expediente da Supervisão de Uso e Ocupação do Solo	538,00	16	Idem		l)	do Setor de Expediente da Supervisão de Uso e Ocupação do Solo	600,00	20	Idem	
m)	do Serviço de Expediente da Unidade de Fiscalização	449,00	16	Idem		m)	do Serviço de Expediente da Unidade de Fiscalização	750,00	20	Idem	
n)	do Serviço de Expediente da Unidade de Aprovação de Plantas	449,00	16	Idem		n)	do Serviço de Expediente da Unidade de Aprovação de Plantas	600,00	20	Idem	
								600,00	20	Idem	

o)	do Serviço de Expediente da Unidade de Cadastro	449,00	16	Idem		o)	do Serviço de Expediente da Unidade de Cadastro	600,00	20	Idem	
p)						p)	do Serviço de Expediente da Unidade de Controle de Autos de Infração	600,00	20	Idem	
q)	do Setor de Expediente da Supervisão Administrativa	538,00	16	Idem		q)	do Setor de Expediente da Supervisão de Finanças e Administração	750,00	20	Idem	
r)						r)	do Setor de Expediente da Supervisão de Saúde e Abastecimento	750,00	20	Idem	
s)	do Serviço de Expediente da Unidade de Saúde	449,00	16	Idem		s)	do Serviço de Expediente da Unidade de Saúde	600,00	20	Idem	
t)						t)	do Serviço de Expediente da Unidade de Controle Sanitário	600,00	20	Idem	
u)	do Serviço de Expediente da Unidade de Desenvolvimento Comunitário	449,00	16	Idem		u)	do Serviço de Expediente da Unidade de Desenvolvimento Comunitário	600,00	20	Idem	
a)	do Setor de Execução de Manutenção de Parques, Jardins e Cemitérios	538,00	16	Idem		a)	II - Encarregado do Setor de Implantação da Unidade de Parques e Jardins	750,00	20	Idem	

b)					b)	do Setor de Conservação da Unidade de Parques e Jardins	750,00	20	Idem
c)	do Setor de Tesouraria	628,00	16	Idem	c)	do Setor de Tesouraria	900,00	20	Idem
d)	do Setor de Próprios Municipais	538,00	16	Idem	d)	do Setor de Próprios Municipais	750,00	20	Idem
e)	do Setor de Usinas Asfálticas	538,00	16	Idem	e)	do Setor de Usinas Asfálticas	750,00	06	Idem
f)	do Setor de Escrituração	628,00	16	Idem	f)	do Setor de Escrituração	900,00	20	Idem
g)	do Setor de Vias Públicas	538,00	16	Idem	g)	do Setor de Vias Públicas	750,00	20	Idem
h)	do Setor de Galerias e Canais	538,00	16	Idem	h)	do Setor de Galerias e Canais	750,00	20	Idem
i)	do Setor de Sistema Viário	538,00	16	Idem	i)	do Setor de Sistema Viário	750,00	20	Idem
j)	do Setor de Galerias e Córregos	538,00	16	Idem	j)	do Setor de Galerias e Córregos	750,00	20	Idem
k)	do Setor de Prédios e Instalações	538,00	16	Idem	k)	do Setor de Prédios e Instalações	750,00	20	Idem
m)	do Setor de Autuação de Subunidade de Controle e Tramitação de Documentos	538,00	16	Idem	m)	do Setor de Autuação de Subunidade de Autuação	750,00	20	Idem
n)	do Setor de Protocolo da Subunidade de Controle e Tramitação de Documentos	538,00	16	Idem	n)	do Setor de Protocolo da Subunidade de Protocolo	750,00	20	Idem

o)	do Setor de Zeladoria da Unidade de Expediente Geral	449,00	16	Idem	o)	do Setor de Zeladoria da Administração Regional	600,00	20	Idem
p)					p)	do Setor de Permissões e Concessões e Fiscalização de Serviços em Vias Públicas	750,00	20	Idem
q)					q)	do Setor de Topografia de Desenhos da Unidade de Cadastro	750,00	20	Idem
r)					r)	do Setor de Cadastro de Equipamentos Urbanos	750,00	20	Idem
a)	do Setor de Fiscalização da Subunidade de Fiscalização Administrativa	1.615,00	32	Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 31 da Lei 7858/73, exigido nível de escolaridade de 2.o grau e ausência de antecedentes policiais e disciplinares.	a)	III - Encarregado do Setor de Fiscalização da Subunidade de Fiscalização Administrativa	2.000,00	40	Designação pelo Coordenador, dentre servidores municipais, possuidores de escolaridade de 2.o grau, treinados e selecionados pela Supervisão de Seleção e Treinamento da COAR e com ausência de antecedentes policiais e disciplinares.

b)	do Setor de Fiscalização da Subunidade de Fiscalização Técnica	1.615,00	32	Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 31 da Lei 7858/73, exigido nível de escolaridade de 2.o grau e ausência de antecedentes policiais e disciplinares.	b)	do Setor de Fiscalização da Subunidade de Fiscalização Técnica	2.000,00	40	Designação pelo Coordenador, dentre servidores municipais, possuidores de escolaridade de 2.o grau, treinados e selecionados pela Supervisão de Seleção e Treinamento da COAR e com ausência de antecedentes policiais e disciplinares.
c)	do Setor de Fiscalização da Unidade de Supervisão e Fiscalização Sanitária do Abastecimento	1.615,00	16	Designação pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	c)	do Setor de Fiscalização da Subunidade de Supervisão e Fiscalização Sanitária do Abastecimento	2.000,00	20	Idem
d)	do Setor de Fiscalização da Subunidade de Operação de Trânsito	1.615,00	16	Idem	d)	do Setor de Fiscalização da Unidade de Engenharia de Trânsito	2.000,00	20	Idem

a)	Fiscal Administrativo	628,00	640	Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 31 da Lei 7858/73, exigido nível de escolaridade de 1.o grau e ausência de antecedentes policiais e disciplinares.	a)	IV - Fiscal			
b)	Fiscal Técnico	1.256,00	320	Idem, com escolaridade de 2.o grau.	b)	Fiscal Técnico	1.600,00	360	Designação pelo Coordenador, dentre servidores municipais, possuidores de 1.o grau de escolaridade, treinados e selecionados pela Supervisão de Seleção e Treinamento da COAR e com ausência de antecedentes policiais e disciplinares.
a)					a)	V - Operador			
b)					b)	Operador de Rádio	750,00	60	Idem, com escolaridade de 2.o grau.
					b)	Operador de Telex	350,00	80	Designação pelo Coordenador, dentre servidores municipais, portadores de Certificado de Conclusão do Curso de Operadores de Telex.